



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades

A constante atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para a prestação de um serviço de qualidade e adequado.

É necessário sempre estar se atualizando em todas as áreas, tendo em vista as mudanças nas legislações que são constantes, bem como, com relação ao tema orçamento, anualmente as peças orçamentárias são encaminhadas para análise do Poder Legislativo, sendo que em 2025, será remetido para análise o Plano Plurianual, e como a Câmara que irá analisar será composta por 6 vereadores novos, é necessária a qualificação do corpo técnico para uma melhor orientação de como analisar essa e as demais peças orçamentárias.

2 - Área Requisitante

A solicitação foi realizada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Realização da capacitação com encontros ao vivo via aplicativo com possibilidade de acesso via computador ou dispositivos móveis, conduzidos pelos professores referidos no folder do curso.

Vídeo aulas disponibilizadas em ambiente online com acesso 24 horas por dia e num espaço com login do aluno.

46 (quarenta e seis) horas de aulas.

Criação de grupo para serem sanadas dúvidas e realizar discussões via WhatsApp, com a participação de professores.

Acesso irrestrito dos participantes a toda programação da capacitação pela plataforma Hotmart.

Material de apoio em formato digital.

Certificação de participação no curso.

4 - Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em capacitações presenciais;

Realização de capacitações In Company;

Capacitação em Escola de Governo;

Capacitação em treinamentos *on line*.

Numa análise das alternativas acima citadas, buscou-se uma análise do tema tratado, e não se encontrou uma abordagem profunda sobre o processo orçamentário de forma ampla numa análise prospectada ao Poder Legislativo.

Em todas as instituições que promovem cursos que foram analisadas, como Ceap Brasil, Unyflex, Igam, não se encontrou alternativa semelhante, que além de disponibilizar o curso, que ele seja voltado ao Poder Legislativo, bem como que haja uma interação direta com o professor.

Geralmente tal relação se consegue nos cursos presenciais, porém, no curso no formato oferecido, a sua realização se dará *on line*, com interação direta por ser utilizada a plataforma zoom.

Com isso, não se encontrou outra alternativa viável além da aqui especificada.

5 - Descrição da Solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão está sendo escolhido pela Administração.

A contratação do Instituto Renata Cunha para a capacitação em orçamento voltado ao Poder Legislativo se dá principalmente pelo tema, aliado a análise dos profissionais que envolvem a capacitação.

O Instituto vem promovendo capacitações e serviços junto a diversos legislativos, sendo frequente a contratação por órgãos públicos para capacitações, palestras, reformas de Lei Orgânica e Regimentos Internos, dentre outros.

Quanto ao Professor, possui vasta experiência na área, sendo palestrante, ex. servidor do Legislativo, bem como estando presente em eventos de outros institutos, como o ICGP.

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, verifica-se adequação entre os valores disponibilizados, eis que são valores via adesão, bem como, equivalem a um curso presencial, sendo compatível a valores de cursos presenciais disponibilizados pelo Ceap Brasil por exemplo e inferiores à alguns disponibilizados pela Uniflex.

6 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de 02 (duas) assinaturas, uma em nome do Assessor Jurídico e outra em nome da Contadora.

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.994,00 (três mil novecentos e noventa e quatro reais), para duas inscrições.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento ocorrerá em parcela única, diante da existência de orçamento disponível, bem como o valor não atingir grande vulto.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de processo único de contratação sem a necessidade de contratações correlatas.

Estão sendo contratadas 02 (duas) inscrições no curso, uma para o setor de assessoria jurídica e outra para o setor de contabilidade, que estarão envolvidos diretamente no processo legislativo orçamentário.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há plano de contratações realizado pelo órgão.

11 - Resultados Pretendidos



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais disponibilizados, bem como realizar qualificação da equipe da Câmara Municipal de Santa Cecília nas temáticas propostas. Objetiva-se o efetivo cumprimento de Princípios Administrativos que envolvem as ações em ano eleitoral, como os da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

12 - Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de providências adicionais.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

(X) Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta Equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação no Órgão. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores com vasto conhecimento teórico e prático.

Além disso, o fato de ser on line, auxilia em muito a capacitação, principalmente por ter interação com o professor.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021).

15 - Responsáveis

JANIZE APARECIDA KIRSCHTEIN
DIRETORA DE SECRETARIA